



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 25/06/2025 11:26:04.283 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3912/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.912, DE 2024

Institui programa de oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas em universidades e institutos federais e cria o Selo de Inclusão para empresas que promovam medidas de apoio à participação dos trabalhadores nesses cursos.

Autor: Deputado NIKOLAS FERREIRA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.912, de 2024, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, propõe a criação de um programa destinado à oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas em universidades e institutos federais. A iniciativa também prevê a instituição do Selo de Inclusão para empresas que adotem medidas de apoio à participação de seus trabalhadores nesses cursos.

Na exposição de motivos, o parlamentar destaca que a capacitação em Libras para familiares vai além da inclusão, representando uma valorização da dignidade e do fortalecimento dos vínculos familiares. O objetivo, segundo o autor, é favorecer a integração das crianças surdas à sociedade e contribuir para seu desenvolvimento cognitivo, social e educacional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259204574900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 5 9 2 0 4 5 7 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi encaminhada para análise pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Educação, Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O projeto não possui proposições apensadas e, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.912, de 2024, em particular no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, o projeto é sem dúvida meritório.

O projeto destaca a relevância da comunicação na primeira infância, fator essencial para o desenvolvimento cognitivo infantil. Nesse contexto, e considerando que a maioria das crianças surdas é filha de pais ouvintes, que geralmente não dominam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a oferta de oportunidades de aprendizado para familiares de crianças surdas mostra-se crucial. Afinal, a ausência de uma comunicação adequada pode prejudicar tanto o aprendizado quanto a construção de vínculos sociais, impactando negativamente a vida dessas crianças.

A proposta prevê a criação de um programa gratuito e semestral de cursos de extensão em Libras, estruturado em diferentes níveis de complexidade, com o intuito de atender às necessidades específicas



* C D 2 5 9 2 0 4 5 7 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

identificadas. O Ministério da Educação terá a incumbência de auxiliar as instituições na realização da busca ativa necessária para diagnosticar essa demanda. Isso possibilitará que a oferta dos cursos seja adequada ao perfil das famílias beneficiadas, ampliando o acesso à formação em Libras e promovendo, assim, uma inclusão mais efetiva das crianças surdas em seu ambiente familiar e social.

Ademais, o projeto prevê a criação do Selo de Inclusão, destinado às empresas que promoverem a participação de seus empregados nos cursos, seja por meio da disponibilização de espaços e materiais ou pela flexibilização de horários. As empresas certificadas poderão exibir esse selo como evidência de seu compromisso com a responsabilidade social. Isso representa um incentivo adicional para que o setor privado se envolva ativamente nas ações de inclusão, estimulando a adoção de práticas que favoreçam a participação dos trabalhadores em iniciativas voltadas à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Embora o projeto represente um avanço, considera-se necessária a apresentação de uma emenda para aprimorar seu conteúdo e garantir a efetividade das medidas propostas. **A emenda pretende substituir, em toda a extensão do projeto, a expressão “crianças surdas” pela expressão “crianças surdas ou com deficiência auditiva”.**

Essa alteração visa alinhar o projeto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que adota a expressão “deficiência auditiva” e consagra o modelo biopsicossocial da deficiência. O Estatuto reconhece que a deficiência resulta da interação entre impedimentos e barreiras do ambiente físico e social, **abrangendo tanto a surdez quanto outras formas de deficiência auditiva**.

No contexto deste projeto de lei, o foco são os impedimentos auditivos, especialmente a perda auditiva profunda, e as barreiras de comunicação e informação. **Por isso, é fundamental que o texto contemple todas as situações em que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) se**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

configure como recurso essencial para a inclusão e o desenvolvimento das crianças, não se limitando apenas àqueles que se identificam como surdos.

Ademais, o universo das pessoas surdas e com deficiência auditiva é bastante diverso, abrangendo desde surdos usuários de Libras e surdos oralizados até pessoas que utilizam próteses auditivas ou implantes cocleares. Considerando que o próprio projeto prevê a busca ativa para identificar a demanda dos cursos de Libras, a adoção de uma definição mais abrangente permitirá que essa identificação seja feita de forma mais adequada às necessidades reais das famílias.

Assim, a emenda contribui para garantir que todas as famílias de crianças com deficiência auditiva – e não apenas aquelas de crianças com surdez profunda – sejam contempladas pelo programa, ampliando a efetividade da medida e adequando o texto à legislação vigente.

Nesses termos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.912, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-2849

Apresentação: 25/06/2025 11:26:04.283 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3912/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.912, DE 2024

Institui programa de oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas em universidades e institutos federais e cria o Selo de Inclusão para empresas que promovam medidas de apoio à participação dos trabalhadores nesses cursos.

EMENDA Nº

Substitua-se, em toda a extensão do projeto, inclusive na ementa, a expressão “crianças surdas” pela expressão “crianças surdas ou com deficiência auditiva”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-2849

Apresentação: 25/06/2025 11:26:04.283 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3912/2024

PRL n.1

